

Palestra do professor Renato Nazzini **Algorithmic pricing and computational antitrust**

Em evento na FGV-Direito SP, o professor Renato Nazzini (King's College London) propôs uma reflexão sobre a prática comum de precificação a partir da operação de algoritmos. A palestra tratou de aspectos gerais sobre a temática, especialmente considerando potenciais descompassos da regulação atual em seu endereçamento e possíveis alternativas para a política concorrencial.

Diante do dinamismo de mercados digitais, é certo que a capacidade algorítmica supera a humana em questão de monitoramento quase instantâneo de concorrentes e de reprodução de padrões comerciais, tais como preços, condições de oferta, modulação do produto, entre outros. Mesmo que a princípio tais inovações possam otimizar a correspondência entre oferta e demanda, algoritmos podem se apresentar como novos instrumentos para a consecução de práticas anticompetitivas, especialmente na medida em que se delega a essas tecnologias uma decisão fundamental de negócios, como a precificação, sem supervisão ou travas humanas sobre tais processos decisórios.

Nesse cenário marcado pela presença de algoritmos, indícios secundários de práticas anticompetitivas colusivas como paralelismo de preços ou colusão tácita em geral tornam-se mais relevantes - senão centrais. Isso, contudo, não necessariamente implica que tais indícios exauram a avaliação concorrencial de potenciais práticas que, em um contexto de precificação algorítmica, ganham contornos progressivamente mais complexos, especialmente em termos de responsabilidade dos diversos atores que integram a aplicação comercial dessa tecnologia.

Haveria, portanto, um incentivo legal para que agentes econômicos formulassem algoritmos menos regrados ou supervisionados, assim menos sujeitos a proibições antitruste? Como pensar em mudanças regulatórias para abranger também o potencial anticompetitivo de conluíus tácitos algorítmicos, sem, contudo, inviabilizar ou criminalizar modelos de negócios *per se*?

Com efeito, é plausível que algoritmos precificadores baseados em *deep learning*, desenhados com o objetivo de maximizar o lucro da respectiva empresa, adotem a estratégia racional de conluio em relação a algoritmos concorrentes. Enfrentar essa conduta anticompetitiva, evitando um controle puro e simplista de preços, requer, antes, encontrar formas de operacionalizar algoritmos que evitem se engajar em cartel. Uma opção nesse sentido seria alimentar os algoritmos com dados suficientes sobre situações de cartel para que aprendam a discriminá-las e escapar delas. Nazzini, no entanto, questiona se o volume de dados hoje disponível bastaria para tal aprendizado, defendendo alternativas de desenho dessas tecnologias com base em regras humanas, ao limitar a sua capacidade de autoaprendizado diante de deveres básicos - entre os quais, não se engajar em condutas de cartel.

Para além do modelo dos algoritmos em si, a palestra também examinou o papel da regulação. De fato, a legislação concorrencial não é capaz de exaurir todas as problemáticas que a aplicação comercial de algoritmos coloca à sociedade civil e ao mercado. Por exemplo, problemáticas subjacentes de discriminação algorítmica em aspectos não-mercado (raça, sexualidade, credo, entre outras) podem ser potencializadas em larga escala por plataformas digitais dominantes. Isso, apesar de colocar desafios ao direito da concorrência (especialmente

em tempos em que seus objetivos são questionados), implica necessariamente imaginar arcabouços regulatórios mais densos e complexos para endereçar essas questões.

É razoável esperar que toda empresa supervisione seus algoritmos de modo a evitar qualquer coordenação de preços com concorrentes? Como conciliar o potencial criativo de algoritmos com a preservação de parâmetros básicos de concorrência nos ecossistemas digitais? As autoridades concorrenciais têm buscado se equipar com expertise para futuramente desenvolver parâmetros dinâmicos, atentos para o valor econômico dos algoritmos e que não se aproximem de fixação de preços? Reconhecendo a complexidade do tema, o encerramento do evento manteve em aberto uma série de campos que ainda devem ser melhor desenhados e explorados por uma agenda de pesquisa e regulatória sobre o tema.